

LEI MUNICIPAL Nº. 1.690/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Regime de Sobreaviso para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Enfermeiro(a) e Técnico(a) em Enfermagem lotados na Unidade Básica de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, diante de eventos imprevistos e emergenciais.

§ 1º. Considera-se de sobreaviso o profissional da enfermagem indicado no *caput* deste artigo que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º. O Regime de Sobreaviso terá aplicação unicamente em atendimentos de urgência, emergência e internações hospitalares.

§ 3º. A jornada laboral realizada pelo servidor em Regime de Sobreaviso não está limitada a carga horária de seu cargo, não tipificando serviço extraordinário as horas excedentes ao limite da jornada diária, quando realizadas em Sobreaviso.

§ 4º. Cada período de sobreaviso será de uma semana, iniciando as 07h00min da segunda-feira e finalizando às 07h00min da segunda-feira seguinte.

Art. 2º- O período de sobreaviso será pago da seguinte forma:

I – Para os(as) servidores(as) ocupantes do cargo de Enfermeiro corresponderá ao valor equivalente a 1,5 do valor do Salário de Referência Municipal, fixado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº. 716/2005 de 29 de agosto de 2005;

II - Para os(as) servidores(as) ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem corresponderá ao valor equivalente a 1,1 do valor do Salário de Referência Municipal, fixado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº. 716/2005 de 29 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Os valores percebidos pelos servidores em razão do Regime de Sobreaviso instituído por esta Lei não serão computados para fins de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, avanços, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações ou vantagens.

Art. 3º- Os períodos sujeitos ao Regime de Sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os eventuais feriados serão cumpridos pelo servidor que estiver de sobreaviso naquele período.

Art. 4º- O Servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§ 1º. O sobreaviso é considerado inclusive em casos de convocação em que o servidor tenha ou não que se deslocar para prestar serviço, quer pessoalmente ou por meio de contatos telefônicos, da internet e de outros.

§ 2º. Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o Regime de Sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço, não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala.

§ 3º. O(s) servidores(s) convocados para atuarem em Regime de Sobreaviso será(ão) supervisionado(s) pelo(a) Enfermeiro(a), também convocado(a).

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais para o dia 16 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 16 de agosto de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.